

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano XIII | Edição nº 1602A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.736, de 24 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 06 de setembro, data em que se instituiu o Dia Municipal de Combate à Violência e às Drogas por meio do Decreto Municipal nº 1476, de 31 de agosto de 2000.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Azul Paulista-SP.

Artigo 2º - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar, organizar ações e celebrar parcerias com entidades que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- a) Secretarias municipais;
- b) Autarquias;
- c) Fundações;
- d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
- e) ONGS;
- f) Conselhos;
- g) Entidades assistenciais;
- h) Organizações ligadas ao tema;
- i) Entidades religiosas;
- j) Órgãos estaduais e federais;
- k) Setor privado;
- l) Meios de comunicação;
- m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada);
- n) Polícia civil e militar;
- o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
- p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias,...)
- q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) A dependência química;**
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;**
- c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;**
- d) Os valores éticos e religiosos;**

II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação e execução de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecer os grupos de ajuda, aconselhamento e comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Artigo 4º - O Executivo Municipal poderá fomentar nas escolas do município as seguintes ações, via Secretaria Municipal de Educação:

I - Palestras com especialistas no assunto;

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra-turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de conhecimentos aos estudantes sobre as consequências do uso de drogas.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 6º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas munidas de conhecimento no assunto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.737, de 24 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: Denominação da sala de monitoramento da Guarda Civil Municipal “Delegado Dr. Carlos Arnaldo Nicodemos Andrade”, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Sala de Monitoramento localizada no interior do prédio da Guarda Civil Municipal de Monte Azul Paulista passa a ser denominada como sala de monitoramento “Delegado Dr. Carlos Arnaldo Nicodemos Andrade”.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2739, de 06 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos do Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal denominado de Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPPE. e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados, nos moldes da lei 11.107/2005 e demais normas específicas aplicáveis, os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Monte Azul Paulista-SP, Icém-SP, Severínia-SP, Viradouro-SP, Fernandópolis-SP, Palmeira D'Oeste-SP, Candido Rodrigues-SP, Paraíso-SP, Embaúba-SP e Santa Adélia-SP, visando a regular constituição do Consórcio Público Intermunicipal Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPPE, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios subscritores.

Art. 2º. O consórcio que se retifica, funcionará sob a forma de associação pública, de natureza autárquica em regime especial, com personalidade jurídica pública, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio, Contratos de Programas e os demais previstos em lei, a depender do caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista-SP, 06 de Maio de 2025.


MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.734, de 24 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial Suplementar no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
U.E.: 00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0020.2151 – Gestão dos Recursos PNAB/PAAR – Aldir Blanc	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica (386)	59.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual	
3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoa física (387)	6.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual	
TOTAL	65.000,00

Art. 2º – A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Li Federal 4.320/64, por superávit financeiro.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.735, de 24 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: “Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.730, de 25 de Março de 2025, e, dá outras providências”.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 2.730, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica alterado o anexo II, da Lei nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - O anexo a que se refere o caput deste artigo prevê reajuste remuneratório no Plano de Carreira e Valorização do Magistério Municipal, sendo de 6,27% (seis vírgula, vinte e sete por cento) para os empregos públicos com referência de 1 a 4, e de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os empregos públicos com referência de 5 a 9, conforme o mesmo anexo.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e jurídicos retroativos a Janeiro de 2025.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000**ANEXO ÚNICO****TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO II****TABELA DE VENCIMENTOS, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI 2335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Item	Carga Hor.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
02	40h	R\$ 4.867,77	R\$ 5.111,16	R\$ 5.354,55	R\$ 5.597,94	R\$ 5.841,32	R\$ 6.084,71	R\$ 6.328,10	R\$ 6.571,49	R\$ 6.814,88	R\$ 7.058,27
03	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
04	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
05	40h	R\$ 3.594,17	R\$ 3.773,86	R\$ 3.953,56	R\$ 4.133,26	R\$ 4.312,97	R\$ 4.492,67	R\$ 4.672,37	R\$ 4.852,07	R\$ 5.031,77	R\$ 5.211,48
06	40h	R\$ 5.350,96	R\$ 5.617,45	R\$ 5.884,95	R\$ 6.151,44	R\$ 6.418,93	R\$ 6.686,41	R\$ 6.953,91	R\$ 7.221,40	R\$ 7.488,89	R\$ 7.756,37
07	40h	R\$ 5.632,43	R\$ 5.914,11	R\$ 6.195,79	R\$ 6.477,47	R\$ 6.759,14	R\$ 7.040,81	R\$ 7.322,49	R\$ 7.604,16	R\$ 7.885,83	R\$ 8.167,50
08	40h	R\$ 6.336,59	R\$ 6.653,37	R\$ 6.970,14	R\$ 7.286,91	R\$ 7.603,68	R\$ 7.920,45	R\$ 8.237,22	R\$ 8.553,99	R\$ 8.870,76	R\$ 9.187,52
09	40h	R\$ 7.040,45	R\$ 7.392,50	R\$ 7.744,55	R\$ 8.096,59	R\$ 8.448,64	R\$ 8.800,69	R\$ 9.152,74	R\$ 9.504,78	R\$ 9.856,83	R\$ 10.208,88



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000

CNPJ: 52.942.380/0001-87

Telefone (17) 3361.9500

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2025

CONCURSO PÚBLICO 003/2021

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público 003/2021** realizado no dia 20 de fevereiro de 2022, homologado em 28 de março de 2022, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Rio Branco nº 86 – Centro, para apresentar os documentos e habilitações e tomar posse em seu respectivo cargo, a saber:

Cargo/Emprego – AGENTE DE VIDA ESCOLAR	
<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato Aprovado</u>
48º	DEBORA BARBOSA SOARES DA SILVA
49º	PEDRO HENRIQUE MORRO ARAVARA

O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme Decreto nº 3.872/2023, contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, e após a data de comparecimento soma-se mais 40 (quarenta) dias úteis para apresentação dos exames admissionais exigidos, podendo a **PREFEITURA** convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Monte Azul Paulista, 08 de maio de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA